

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 - Alteração (Processo Administrativo nº 14002/2025)

O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, CRO-MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria CRO-MG nº 013/2025, de 23 de janeiro de 2025, realizará certame licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo **Menor Preço Global** nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021, Decreto 11.246/2022** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA: 17/12/2025

HORÁRIO: 09h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389233

MODO DE DISPUTA: Aberto

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a contratação de SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL e OBSTRETÍCIA, incluindo reembolso, de acordo com as regras da ANS, onde não houver rede própria credenciada ou conveniada de atendimento, para procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares, serviços auxiliares de diagnósticos, procedimentos terapêuticos e internações, sem exclusão de doenças e lesões preexistentes ou crônicas para os funcionários ativos, todos a **PREÇO PER CAPITA**, no total estimado de **208 (duzentos e oito) vidas**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital, na Lei 9.656/98 e demais resoluções e instruções normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.2. O valor do plano deverá obedecer aos critérios estabelecidos pelas Normativas ANS nº 563 de 15 de dezembro de 2022 e ao limite previsto neste Termo, conforme abaixo:

1.2.1. O valor fixado para a última faixa etária não deverá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária, devendo ainda obedecer aos seguintes critérios:

a) A variação acumulada entre a sétima e a décima faixa não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixa e:

b) As variações por mudança de faixa etária não podem apresentar percentuais negativos.

1.3. Com base nos critérios acima e valores estabelecidos para esta contratação, o valor individual do plano não poderá exceder ao valor abaixo:

Faixa Etária	Nº de Vidas	Valor Est. por Beneficiário	Valor Est. Mensal	Valor Est. Anual
0–18	32	R\$ 194,88	R\$ 6.236,16	R\$ 74.833,92
19–23	24	R\$ 245,24	R\$ 5.885,76	R\$ 70.629,12
24–28	21	R\$ 281,95	R\$ 5.920,95	R\$ 71.051,40
29–33	22	R\$ 324,28	R\$ 7.134,16	R\$ 85.609,92
34–38	35	R\$ 361,22	R\$ 12.642,70	R\$ 151.712,40
39–43	25	R\$ 396,37	R\$ 9.909,25	R\$ 118.911,00
44–48	15	R\$ 502,34	R\$ 7.535,10	R\$ 90.421,20
49–53	11	R\$ 592,24	R\$ 6.514,64	R\$ 78.175,68
54–58	10	R\$ 793,61	R\$ 7.936,10	R\$ 95.233,20
59 ou mais	13	R\$ 1.097,24	R\$ 14.264,12	R\$ 171.169,44
Aeromédico	208	R\$ 2,00	R\$ 416,00	R\$ 4.992,00
Total	208	—	R\$ 84.394,94	R\$ 1.012.739,28

1.4. Plano de Saúde Valor Estimado mensal: **R\$ 84.394,94 (oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos)** – Plano de abrangência estadual, **sem coparticipação**, com acomodação em **ENFERMARIA**, considerando a tabela de faixa etária acima.

1.5. O Valor estimado da Contratação anual é de **R\$ 1.012.739,28 (um milhão, doze mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos)**, considerado o número de vidas constantes da tabela acima.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão operadoras de saúde, cujos ramos de atividades guardem pertinência com o objeto da presente licitação e que estiverem previamente credenciados no

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que

inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no ITEM 7 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de

habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/grupo;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no

sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O Prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro (a) e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor

consignado no registro.

- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global anual:
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10 (dez) centavos.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de

acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, para obter proposta mais vantajosa sem comprometer exequibilidade.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

5.22.6. É facultado ao(à) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu

sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens previstos à ME/EPP deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7.6. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, nos termos do Art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2025.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação da amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos abaixo serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária; registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em forma consolidada, ou acompanhado de suas alterações, tudo devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações ou cooperativas, acompanhados, ainda, de documento de eleições de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI em se tratando de MEI;
- f) Identidade do sócio administrador da empresa.

7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei federal 14.133/2021;
- f) Inscrição Estadual ou Municipal conforme o caso;
- g) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei nº 12.440/11;
- i) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, que impossibilite a participação na licitação.
- j) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, ou de Execução de Pessoa Física a, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para esta licitação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios encerrado e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados por

Índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

- I. o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- II. As empresas, eventualmente, constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura ou cópia autenticada do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
- III. A boa situação financeira do proponente será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas a seguir dispostas, com valores extraídos do balanço patrimonial ou do SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- i. A proponente que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar que possui patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- IV. O Índice de endividamento não poderá ser superior a 0,8 (zero vírgula oito) e será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$EN = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

7.1.4. Habilitação Técnica:

- a) Registro na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar);
- b) Registro **do plano** oferecido na proposta comercial na ANS, através de documento emitido pela ANS;
- c) A licitante deverá apresentar comprovação de que sua classificação mais recente quanto ao IDSS (Índice de Desempenho da Saúde Suplementar) calculado pela ANS Agência Nacional de Saúde, **esteja entre 0,80 (zero vírgula oitenta) e 1,00 (um)**. Serão aceitos a comprovação documental oficial da classificação ou a pesquisa na página oficial da ANS;
- d) A Contratada deverá apresentar **declaração e comprovação** de que possui **REDE CREDENCIADA MÍNIMA EXIGIDA** no Edital e seus anexos;
- e) Comprovação de aptidão para **a prestação dos serviços de assistência médica através do fornecimento de Plano de Saúde coletivo empresarial com serviço Aeromédico**, equivalente(s) ou superior(es) com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (uma/um) certidão ou atestado, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - Quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade definida no **Item 8.2** do Termo de Referência, descrita a seguir:
 - **104 (cento e quatro) beneficiários/vidas.**
 - 2) Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, pelos seguintes motivos técnicos:
 - O objetivo da habilitação técnica é exatamente que as empresas licitantes comprovem sua capacidade e experiência em prestar o serviço de assistência médica no porte necessário para atender ao CRO-MG, destacando que a exigência é que os quantitativos comprovados sejam de 50% (cinquenta por cento), ao passo que, a permissão de somar atestados de capacidade técnica para atingir tal limite comprometeria a devida comprovação da capacidade da licitante.
 - 3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da

matriz ou da filial do fornecedor.

- 4) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o nome completo, o endereço e o telefone fixo de contato do(s) atestador(es), "e-mail" ou qualquer outro meio com o qual o CRO-MG possa valer-se para manter contato, se necessário;
- 5) O CRO-MG se reserva ao direito de verificar "in loco" a qualidade dos serviços/produtos de que trata(m) o(s) atestado(s) exigidos;
- 6) Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas no art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico do CRO-MG;
- 8) O fornecedor, quando solicitado pelo CRO-MG, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos, apresentando, dentre outros, a cópia do instrumento que deu suporte à contratação, o endereço atual da Contratante e o local em que foi executado o objeto contratado e os documentos fiscais correspondentes.

f) Será exigida do fornecedor que possua natureza de sociedade cooperativa, ainda a seguinte documentação complementar:

- 1) O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;
- 2) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - ata de fundação;
 - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;
- 3) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

g) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, pelos seguintes procedimentos, sob pena de inabilitação:

- 1) apresentação do original perante a administração, no prazo de até **03 (TRÊS)**

DIAS ÚTEIS, contados do encerramento da sessão com a emissão da ata, para entrega ou conferência com o original; e/ou

2) apresentação de declaração de autenticidade por advogado, no prazo de até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados do encerramento da sessão com a emissão da ata; e/ou

3) apresentação de cópia com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital, no prazo de até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados do encerramento da sessão com a emissão da ata.

- ENDEREÇO PARA ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACIMA:
Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais CRO-MG, Setor de Contratações Públicas, situado na Rua da Bahia, n.º 1.477, Bairro Lourdes, CEP 30.160-011, em Belo Horizonte/MG, em envelope fechado, com os seguintes dizeres:

CRO-MG

SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **90006/2025**

DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

TELEFONE FIXO: _____

E-MAIL: _____

- Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- O Pregoeiro(a) não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo na central de distribuição de correspondências do CRO-MG.
- O prazo estabelecido pelo Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro(a).

h) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, caso atenda a todas as demais exigências do Edital e seus Anexos.

1) A declaração da vencedora acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

i) CASO A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA SEJA OFERTADA POR MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA, E UMA VEZ CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE ALGUMA RESTRIÇÃO NO QUE TANGE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, A MESMA SERÁ CONVOCADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, APÓS A DECLARAÇÃO DA VENCEDORA, COMPROVAR A REGULARIZAÇÃO. O PRAZO PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUANDO REQUERIDA PELA LICITANTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA.

1) As regularidades fiscais e trabalhistas são condições indispensáveis para a assinatura do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.

j) A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, com a reabertura da sessão pública.

k) NO CASO DE A LICITANTE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO DECRETO Nº 7.174/2010, ESTE DEVERÁ APRESENTAR O ROL DE DOCUMENTOS LISTADOS NO REFERIDO DECRETO, A FIM DE COMPROVAR O ATENDIMENTO AO BENEFÍCIO, ESPECIALMENTE O LISTADO NOS ARTIGOS 6º E 7º, ALÉM DE OUTROS DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SOLICITADOS PELO PREGOEIRO PARA OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS, NÃO EXCLUINDO AS DILIGÊNCIAS QUE PORVENTURA VIEREM A SER NECESSÁRIAS.

l) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

m) SERÁ INABILITADO A LICITANTE QUE NÃO COMPROVAR SUA HABILITAÇÃO, DEIXAR DE APRESENTAR QUAISQUER DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO OU APRESENTÁ-LOS EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

n) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

- o) Serão aceitos documentos que, relativamente à regularidade fiscal, expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, nem determinada pelo Pregoeiro, expedido há 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, da data de apresentação das propostas. Não estão incluídos neste dispositivo os atestados de capacidade técnica.
- p) A documentação exigida deverá ter data de validade até a data da convocação para apresentação.
- q) Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem as exigências de habilitação.
- r) O CRO-MG não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas via postal ou entregues em outros setores que não seja o estipulado neste Edital.
- s) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- t) Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- u) A apresentação da proposta comercial por parte da licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste Edital.
- v) **QUANDO TODAS OS LICITANTES FOREM INABILITADOS, O PREGOEIRO(A) PODERÁ FIXAR-LHES O PRAZO DE 08 (OITO) DIAS ÚTEIS PARA A APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS, ESCOIMADOS DAS CAUSAS REFERIDAS NO ATO DE INABILITAÇÃO, RETOMANDO A PRIMEIRA COLOCADA NA FASE DAS PROPOSTAS.**
- w) Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer

documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.2. advertência;

9.2.3. Multa:

- 9.2.3.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10 (dez) dias;
- 9.2.3.2. **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial;
- 9.2.3.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total, fraude, apresentação de documentação falsa, ou comportamento inidôneo.
- 9.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando a conduta do contratado ou licitante comprometer a idoneidade de sua atuação, causar prejuízo relevante à Administração ou ensejar rescisão contratual por culpa.
- 9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada conduta dolosa lesiva ao erário ou grave violação dos deveres contratuais.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.2. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.3. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma gradual e proporcional, observando-se a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida, a circunstância atenuante ou agravante e os antecedentes do infrator, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.11. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos devidos à contratada, cobrada judicialmente ou mediante inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.12. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Contratações Públicas (CNCP), conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica,

pelo e-mail: licitacao@cromg.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Para fins de aplicação das sanções administrativas previstas no item 11 do presente edital, o lance é considerado proposta.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e o Termo de Referência, prevalecerá este último.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cro-mg.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/inicio>.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

11.12.2. ANEXO II – Minuta Contratual

11.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

Belo Horizonte/MG, 24 de novembro de 2025

Raphael Castro Mota
Presidente do CROMG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a contratação de SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL e OBSTETRÍCIA, incluindo reembolso, de acordo com as regras da ANS, onde não houver rede própria credenciada ou conveniada de atendimento, para procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares, serviços auxiliares de diagnósticos, procedimentos terapêuticos e internações, sem exclusão de doenças e lesões preexistentes ou crônicas para os funcionários ativos, todos a **PREÇO PER CAPITA**, no total estimado de **208 (duzentos e oito) vidas**, conforme especificações constantes deste **Termo de Referência, Resolução Normativa RN nº 465/2021 e de acordo com os termos da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998, suas alterações posteriores e legislação complementar.**

1.2. O objeto a ser contratado corresponde a um serviço de natureza comum, sendo possível definir padrões de desempenho e qualidade, segundo especificações usuais no mercado. Ademais, são serviços comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado. Dessa forma, o objeto se enquadra na definição estabelecida pelo Acórdão 313/2004 TCU Plenário e Lei nº 10.520/2002.

1.3. O objeto deste Estudo possui caráter **continuado**, em hipótese alguma podendo ser interrompido dada a natureza dos serviços envolvidos (Benefício de assistência médica a ser fornecido pelo empregador).

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A empresa será contratada através do processo licitatório – pregão eletrônico, conforme detalhamento constante no Item 8 deste Termo de Referência.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados de 01/01/2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objetivo garantir a continuidade da prestação de **serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e obstetrícia** aos servidores ativos no âmbito do **Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO-MG)**.

2.2. Desde o ano de **2009**, o CRO-MG mantém a oferta deste benefício aos seus colaboradores,

conforme contrato celebrado com a **Unimed-BH**, que contempla cobertura para procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico, procedimentos terapêuticos e internações, sem exclusão de doenças e lesões preexistentes ou crônicas.

2.3. A manutenção da assistência à saúde dos servidores e seus dependentes visa assegurar condições adequadas de bem-estar e proteção social, refletindo diretamente na **saúde ocupacional, produtividade e motivação dos colaboradores**, além de contribuir para a redução de afastamentos e ausências decorrentes de enfermidades.

2.4. A continuidade da contratação justifica-se, portanto, pela **necessidade de não interromper serviço de natureza essencial e de caráter continuado**, vinculado ao dever institucional do Conselho de promover ambiente de trabalho saudável e adequado ao desempenho de suas funções públicas.

2.5. Ressalta-se, ainda, que a **ausência de solução assistencial médica** poderia acarretar prejuízos à saúde dos beneficiários e impacto negativo na rotina administrativa da Autarquia, sendo imprescindível a contratação de operadora devidamente registrada e autorizada pela **Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**, conforme determina a **Lei nº 9.656/1998** e normas correlatas.

2.6. Dessa forma, a presente contratação busca **garantir a continuidade do benefício de assistência à saúde** aos servidores e dependentes do CRO-MG, nas mesmas condições assistenciais vigentes desde 2009, observando-se os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da proteção à saúde dos trabalhadores.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos dispositivos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, especialmente quanto aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público**.

3.2. Aplica-se também o disposto na **Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998**, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e na **Resolução Normativa nº 195/2009 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**, que regula a contratação coletiva empresarial de planos de saúde.

3.3. Considera-se ainda o princípio da **continuidade do serviço público** e o dever da Administração de zelar pela **saúde e bem-estar de seus servidores**, em observância ao art. 6º,

caput, e ao art. **196 da Constituição Federal**, que reconhecem a saúde como direito de todos e dever do Estado.

3.4. A contratação deverá observar, conforme o caso, o rito e as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à fase preparatória, estudos técnicos preliminares, termo de referência, critérios de julgamento e formalização contratual, além das normas complementares expedidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Advocacia-Geral da União (AGU).

3.5. A licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, conforme o disposto nos arts. 6º, XLI, e 28, I, da Lei nº 14.133/2021, e regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2022, que trata das regras e diretrizes para a realização de licitações nessa forma, com utilização da plataforma Compras.gov.br, nos termos da Portaria SEGES/ME nº 67, de 8 de junho de 2021.

3.6. Aplica-se ainda o disposto na **Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998**, que regula os planos e seguros privados de assistência à saúde, bem como as normas complementares da **Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**, especialmente a **Resolução Normativa nº 195/2009**, que disciplina a contratação coletiva empresarial de planos privados de assistência à saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Diante da natureza da contratação, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais (destacando o avanço das operadoras de plano de saúde que oferecem seus serviços através de aplicativo inclusive com carteirinhas digitais), esta não suscita prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidade vigentes.

4.2. A tendência é de que se busque, ao longo do tempo, uma contratação que permita um impacto ambiental próximo de zero, por meio da utilização de tecnologia que dispensa a geração de quaisquer documentos em papel.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo na hipótese do atendimento em nível de urgência/emergência fora do estado de Minas Gerais, o qual poderá ser realizado através de subcontratação.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia de contratação de que trata os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, no percentual de 5,00% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme regras previstas no contrato.

4.5. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, a critério do CRO-MG, mediante justificativa motivada por parte da Contratada.

4.5.1. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia de contratação.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de **serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e obstetrícia**, incluindo reembolso, de acordo com as regras da ANS, quando não houver rede própria credenciada ou conveniada, abrangendo:

- Procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos;
- Atendimentos de urgência e emergência;
- Exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico;
- Procedimentos terapêuticos e internações;

5.2. O serviço será destinado a todos os funcionários ativos, todos a preço per capita, totalizando aproximadamente **208 (duzentos e oito)** vidas, conforme detalhamento constante deste Termo de Referência, na Lei nº 9.656/1998 e nas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

5.3. Critérios de valor do plano contratado deverá atender às normas da **ANS nº 563/2022** e aos limites definidos neste Termo de Referência, considerando:

- a) O valor da última faixa etária não poderá ser superior a **6 (seis) vezes** o valor da primeira faixa etária;
- b) A variação acumulada entre a sétima e a décima faixa não poderá exceder a variação acumulada entre a primeira e a sétima faixa;
- c) As alterações de faixa etária não poderão apresentar percentuais negativos.

5.4. Valores máximos por faixa etária:

Faixa Etária	Nº de Vidas	Valor Máx. por Beneficiário	Valor Máx. Mensal	Valor Máx. Anual
0–18	32	R\$ 194,88	R\$ 6.236,16	R\$ 74.833,92
19–23	24	R\$ 245,24	R\$ 5.885,76	R\$ 70.629,12
24–28	21	R\$ 281,95	R\$ 5.920,95	R\$ 71.051,40
29–33	22	R\$ 324,28	R\$ 7.134,16	R\$ 85.609,92
34–38	35	R\$ 361,22	R\$ 12.642,70	R\$ 151.712,40
39–43	25	R\$ 396,37	R\$ 9.909,25	R\$ 118.911,00
44–48	15	R\$ 502,34	R\$ 7.535,10	R\$ 90.421,20
49–53	11	R\$ 592,24	R\$ 6.514,64	R\$ 78.175,68
54–58	10	R\$ 793,61	R\$ 7.936,10	R\$ 95.233,20
59 ou mais	13	R\$ 1.097,24	R\$ 14.264,12	R\$ 171.169,44
Aeromédico	208	R\$ 2,00	R\$ 416,00	R\$ 4.992,00
Total	208	—	R\$ 84.394,94	R\$ 1.012.739,28

5.5. O perfil do grupo de beneficiários atual está detalhado nas planilhas abaixo, em termos de quantitativos, distribuição geográfica, faixa etária e sexo:

- Distribuição por faixa etária e sexo (dados relativos a Outubro/2025):

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
0-18	15	17	32
19-23	10	14	24
24-28	8	13	21
29-33	9	13	22
34-38	19	16	35
39-43	9	16	25

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
44-48	7	8	15
49-53	7	4	11
54-58	5	5	10
59 ou mais	5	8	13
Total	94	114	208

- Distribuição geográfica:

Cidade	Beneficiários
Alfenas	2
Belo Horizonte	154
Diamantina	3
Divinópolis	6
Governador Valadares	4
Ipatinga	2
Juiz de Fora	3
Lavras	4
Montes Claros	5
Muriae	2
Patos de Minas	9
Teófilo Otoni	4
Três Corações	3
Uberaba	4
Uberlândia	3
Total	208

Obs.: a distribuição dos empregados nas cidades pode sofrer alteração, em virtude de contratações, desligamentos, movimentações, dentre outras situações.

5.6. Coberturas

a. A empresa CONTRATADA assegurará aos beneficiários regularmente inscritos os serviços descritos neste Termo de Referência, compreendendo todo Rol de Procedimentos Médicos para o plano referência de assistência à saúde, constantes na Resolução Normativa RN nº 465/2021 e de acordo com os termos da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998, suas alterações posteriores e legislação complementar, os quais serão prestados nos consultórios dos médicos credenciados, em hospitais, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede própria ou credenciada da CONTRATADA.

Observação: Não poderá haver restrição de acesso a rede de atendimento da operadora, devendo a CONTRATADA disponibilizar aos beneficiários do CRO-MG sua REDE AMPLA.

b. No plano de assistência à saúde oferecido pela operadora, para a utilização dos serviços descritos neste Termo de Referência, os beneficiários terão acesso a toda sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, pela abrangência Estadual, e em casos de urgências e emergências em nível nacional, sem que seja exigida qualquer carência para utilização dos serviços cobertos pelo plano de assistência à saúde.

c. A abrangência geográfica dos serviços de assistência à saúde será regional, para o Estado de Minas Gerais, comprometendo-se a empresa CONTRATADA a disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, conforme definição abaixo:

- Urgência: atendimentos decorrentes de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional;
- Emergência: atendimentos em casos que impliquem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para paciente, caracterizado em declaração o médico assistente.

d. Entende-se por rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, todos os profissionais, hospitais, maternidades e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela operadora, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.

e. O serviço de assistência à saúde deverá garantir o custeio do descrito no objeto deste documento, incluindo as despesas com todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem limitação de prazo de internação em rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, conforme regras estabelecidas pela ANS Agência

Nacional de Saúde.

f. Deverá ser assegurada pela CONTRATADA a cobertura nas especialidades de Psicologia e Psiquiatria, através de consultas e tratamento psicoterápicos ou psiquiátricos, inclusive quando em decorrência de dependência química.

g. Na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos vir a ser disciplinado por nova resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou de outro órgão competente, ficam asseguradas todas as coberturas previstas neste item, acrescidas de eventuais modificações para maior que vierem a ocorrer.

h. A operadora de saúde deverá disponibilizar o serviço de remoção aérea em todo o território nacional serviço Aeromédico, para os casos em que haja indicação médica, através de aeronaves equipadas com UTI, nos termos estabelecidos pela ANS.

i. Possibilitar acesso a pelo menos 03 (três) Maternidades, com UTI Neonatal, em Belo Horizonte e região metropolitana, credenciadas ou próprias;

j. Relação nominal de no mínimo 10 (dez) Maternidades, localizadas em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Belo Horizonte e considerando as principais cidades do Estado, em especial as com mais de 50 mil habitantes;

h. Relação nominal de no mínimo 08 (oito) Maternidades com UTI Neonatal, localizadas em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Belo Horizonte e considerando as principais cidades do Estado, em especial as com mais de 50 mil habitantes;

5.7. Modalidade do plano

Plano	Descrição	Acomodação	Abrangência	Urgência/ Emergência	Aeromédico
1	Ambulatorial/Hospitalar com Obstetrícia	Enfermaria	Estadual	Nacional	Sim

5.8. Condições de atendimento

a. Na hipótese de internações, os beneficiários terão direito em instalação coletiva (enfermaria). Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

b. A empresa contratada deverá assegurar a cobertura até a alta hospitalar autorizada pelo médico assistente, caso exista beneficiário internado. Porém, caso o contrato venha ser rescindido, ou tiver seu prazo de vigência expirado, fica sob a responsabilidade da próxima

operadora o custeio das despesas.

c. Quando da utilização da rede própria ou credenciada, os beneficiários serão atendidos mediante a apresentação da carteira de identificação, a ser fornecida gratuitamente pela CONTRATADA podendo ser somente em formato digital (por aplicativo/portal), a cada um dos empregados e dependentes legais. A utilização da carteirinha digital será autorizada pelo CRO-MG desde que tal procedimento não acarrete em dificuldades operacionais para uso da rede credenciada por parte dos beneficiários.

d. Após a assinatura do contrato, o CRO-MG fornecerá à contratada relação contendo nomes dos beneficiários titulares, dependentes legais e demais dados necessários ao respectivo cadastro na operadora. A CONTRATADA deverá, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento desta relação, providenciar a cada um dos beneficiários a carteira de identificação com o respectivo cadastro para possibilitar o acesso pelo aplicativo/portal da operadora.

e. A CONTRATADA manterá uma rede própria ou credenciada, em nível municipal e estadual, nacional para caso de urgência e emergência composta pelos médicos, laboratórios, clínicas e hospitais relacionados em seu rol de prestadores de serviços que será disponibilizado através da página oficial da operadora, que atenda satisfatoriamente e pelo sistema de livre escolha dos beneficiários dentro da rede credenciada da operadora. As modificações, supressões ou acréscimos, de hospitais, clínicas, laboratórios e médicos deverão ser permanentemente atualizadas no aplicativo/portal da operadora, não deixando de atender, em nenhum momento, a rede credenciada mínima conforme exigência deste Termo de Referência.

f. Para utilizarem os serviços cobertos pelo plano de assistência à saúde de que trata este Termo, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede própria ou credenciada da CONTRATADA, apresentando a carteira de identificação por ela fornecida e documento de identidade ou outro equivalente, sem necessidade de guia previamente autorizada, salvo nos casos de internação eletiva e de exames especiais, assim considerados aqueles de maior complexidade técnica e custo elevado, a serem autorizados pela CONTRATADA conforme regulamentado pela ANS Agência Nacional de Saúde.

Observação: Não poderá haver restrição de acesso a rede de atendimento da operadora, devendo a CONTRATADA disponibilizar aos beneficiários do CRO-MG sua REDE AMPLA.

g. Nos casos de urgência ou emergência em que, comprovadamente, não seja possível ao beneficiário utilizar a rede credenciada disponibilizada pela operadora, a CONTRATADA deverá proceder ao reembolso das despesas assistenciais, observados os limites, critérios e parâmetros

da tabela de reembolso adotada e registrada perante a ANS, garantida, em qualquer hipótese, a cobertura do evento assistencial, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e demais normas regulatórias vigentes.

I. A operadora deverá manter tabela de reembolso atualizada, clara e acessível ao contratante e aos beneficiários, contendo os valores e parâmetros aplicáveis por procedimento.

II. Sempre que a tabela de reembolso resultar em valor inferior ao custo efetivamente despendido, a operadora deverá apresentar justificativa técnica com base nos critérios regulatórios e na política de reembolso registrada junto à ANS.

h. A operadora de saúde deverá disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, para efeito de liberação de senhas, relacionadas com o atendimento ou informações sobre os serviços contratados, bem como manter em pleno funcionamento seu portal de serviços ao cliente (web e app).

5.9. Rede Credenciada

a. A operadora de saúde deverá possuir rede credenciada conforme detalhamento abaixo:

Cidade	Beneficiários	Especialidades Disponíveis	Laboratório - Análises Clínicas	Centro de Diagnóstico (imagem)	Hospitais
Alfenas	2	3	1	RN 566/2022	RN 566/2022
Belo Horizonte	154	Exigência específica			
Diamantina	3	3	1	RN 566/2022	RN 566/2022
Divinópolis	6	5	1	1	1
Governador Valadares	4	3	1	RN 566/2022	RN 566/2022
Ipatinga	2	3	1	RN 566/2022	RN 566/2022
Juiz de Fora	3	3	1	RN 566/2022	RN 566/2022

Cidade	Beneficiários	Especialidades Disponíveis	Laboratório - Análises Clínicas	Centro de Diagnóstico (imagem)	Hospitais
Lavras	4	3	1	RN 566/2022	RN 566/2022
Montes Claros	5	3	1	RN 566/2022	RN 566/2022
Muriae	2	3	1	RN 566/2022	RN 566/2022
Patos de Minas	9	5	1	1	1
Teófilo Otoni	4	3	1	RN 566/2022	RN 566/2022
Três Corações	3	3	1	RN 566/2022	RN 566/2022
Uberaba	4	3	1	RN 566/2022	RN 566/2022
Uberlândia	3	3	1	RN 566/2022	RN 566/2022

Exigência de Rede Credenciada Belo Horizonte	
Especialidade	Exigência
Clínica Médica	50
Pediatria	30
Dermatologia	20
Ortopedia/Traumatologia	20
Oftalmologia	20
Ginecologia	20
Fisioterapia	20
Cardiologia	20
Geriatria	20
Fonoaudiologia	20

Exigência de Rede Credenciada Belo Horizonte	
Psicologia	20
Psiquiatria	20
Urologia	20
Especialidade	Exigência
Gastroenterologia	20
Nutrição	20
Otorrinolaringologia	20
Neurologia	20
Laboratório – Análises Clínicas	5
Centro de Diagnóstico	5
Pronto Atendimento/ Pronto Socorro	5
Hospitais 24h	5

b. A exigência de rede credenciada foi estabelecida conforme a quantidade de beneficiários em cada cidade em que o CRO-MG possui unidade de atendimento, cujo critério de beneficiários x especialidades mínimas exigidas constam no quadro abaixo:

Critério – Nº de Beneficiários		Especialidades Disponíveis	Laboratório – Análises Clínicas	Centro de Diagnóstico (imagem)	Hospitais
0	0	RN 566/2022	RN 566/2022	RN 566/2022	RN 566/2022
1	5	3	1	RN 566/2022	RN 566/2022
6	10	5	1	1	1
11	20	10	1	1	1
21	30	15	1	1	1

c. A contratada deverá manter rede credenciada e o respectivo atendimento nas cidades listadas acima e de acordo com as quantidades mínimas definidas por especialidade. Como exemplo, caso a exigência seja de 03 (três), a operadora de saúde deverá comprovar que possui um mínimo de 03 (três) especialidades distintas ofertadas na respectiva cidade (p.ex. Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia).

d. A contratada deverá obrigatoriamente atender à quantidade de especialidades mínimas exigidas neste item, não sendo admitida, para as cidades conforme detalhado na tabela, a prestação dos serviços de acordo com as Regiões da Saúde, resultando em deslocamento dos beneficiários para outra cidade para obter atendimento médico, acarretando aos mesmos custos financeiros com deslocamento e tampouco impactando em produtividade em seu serviço dado o dispêndio de tempo na busca por atendimento em cidades limítrofes.

e. As cidades/especialidades indicadas como “RN 566/2022” poderão ter os serviços prestados aos beneficiários conforme dispõe a respectiva Resolução Normativa da ANS.

5.10. Prazos de carência, inclusões e exclusões de dependentes:

a. A CONTRATADA não poderá impor limitações de idade e quaisquer carências para os beneficiários, constantes das relações a serem encaminhadas pelo CRO-MG, bem como para os posteriormente incluídos, desde que a inclusão se faça dentro do período de 30 (trinta) dias contados a partir do início da relação jurídica (admissão, casamento/união civil, união estável através de documento hábil, registro do nascimento, adoção, etc).

b. Caso a inclusão se dê fora do período regulamentar, a CONTRATADA poderá exigir o cumprimento das carências, conforme tabela abaixo:

Procedimentos	Período de Carência
Urgência/Emergência	24h
Consultas e exames simples	30 dias
Cirurgia ambulatorial	120 dias
Fisioterapia	180 dias
Exames especiais	180 dias
Hemodiálise	180 dias
Quimioterapia/Radioterapia	180 dias
Internação	180 dias
Cirurgias	180 dias
Transplantes rins/córnea	180 dias
Parto a termo	300 dias

Obs.: aos beneficiários incluídos posteriormente no Plano serão asseguradas as mesmas condições (desde que a inclusão se faça dentro do período de trinta dias contados a partir do

início da relação jurídica - admissão, casamento, nascimento, etc.) e preços dos seus integrantes iniciais.

c. São considerados dependentes para fins de inclusão no plano de saúde:

Dependência	Documento
Cônjuge ou companheiro, na forma definida em lei.	- Certidão de Casamento Civil ou de União Estável registrada em cartório. - Documento de Identidade/CPF
Filhos(as), enteados(as) menores, até 18 (dezoito) anos, ou, se estudante do ensino regular médio/técnico ou superior até 24 (vinte e quatro) anos. Em caso de não comprovação estudantil, deverá ser apresentada Declaração de Imposto de Renda comprovando a dependência econômica do filho, até 24 vinte e quatro anos.	- Certidão de Nascimento, Documento de Identidade/CPF - Documento de Adoção judicial - Comprovante de Matrícula na Instituição de Ensino - Declaração de Imposto de Renda com recibo de entrega
Filhos(as) inválido(as), de qualquer idade.	- Laudo médico que ateste a incapacidade/invalidez - Certidão de Nascimento, Documento de Identidade/CPF
Menor de 18 anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do titular.	- Documento de tutela/curatela judicial - Certidão de Nascimento, Documento de Identidade/CPF
Ascendentes (pai e mãe), irmãos ou filhos de qualquer idade, mediante a apresentação legal que comprove a dependência.	

d. Os titulares serão excluídos do plano de saúde, nos seguintes casos:

- Por morte;
- Demissão;
- Quando entrar em gozo de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração.

Observação 1: Os empregados suspensos do plano de saúde por motivo de licença para tratar

de interesses particulares (licença não remunerada/licença sem vencimentos), quando do término da licença e retorno às atividades, terão direito ao retorno ao plano de saúde sem aplicação de carência.

Observação 2: A contratante poderá estabelecer PDV Plano de Demissão Voluntária, definindo como benefício a continuidade do titular e dependentes após a rescisão contratual, limitado a 18 (dezoito) meses, como se ativo estivesse, neste caso não se enquadrando na situação do plano de ex-empregados (inativos).

Observação 3: Em caso de falecimento do empregado, titular do plano, a contratante poderá manter os respectivos dependentes pelo período máximo de 12 (doze) meses, a depender de necessidade e requerimento dos beneficiários junto ao empregador, mantendo-se, para tanto, o titular falecido no plano como se ativo estivesse visto que sua exclusão acarretaria automaticamente na exclusão dos respectivos dependentes.

e. Os dependentes serão excluídos do plano de saúde, nos seguintes casos:

- Por morte;
- Quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;
- Quando deixarem de se enquadrar nas definições do rol de dependentes, previstas neste Termo de Referência;
- Quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

5.11. Plano de Inativos/ Ex-empregados:

a. Os ex-empregados demitidos ou aposentados, regularmente inscritos pelo CONTRATANTE e que tenham contribuído para o plano de saúde durante o vínculo empregatício, poderão manter-se vinculados ao plano, na condição de inativos, nas mesmas condições assistenciais e de cobertura do contrato vigente à época do vínculo, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e da regulamentação aplicável da ANS.

b. A tabela de valores aplicável aos ex-empregados ou aposentados (inativos) será aquela praticada e comercializada diretamente pela operadora, conforme regras específicas para manutenção de beneficiários inativos, não integrando o escopo econômico-financeiro da presente licitação.

c. Para fins de clareza quanto ao objeto, o custeio integral da mensalidade dos empregados ativos é de responsabilidade do CRO-MG, nos termos deste Termo de Referência, não havendo coparticipação do titular, exceto no caso de dependentes, cuja contribuição será descontada mensalmente em folha.

d. A operadora contratada deverá manter e administrar a carteira de beneficiários inativos, conforme determina a legislação, porém o custeio dessas mensalidades é exclusivo do próprio beneficiário inativo, não compondo a proposta comercial, os valores estimados, nem o cálculo de sinistralidade considerado para esta contratação.

e. A inclusão da carteira de inativos no presente Termo de Referência tem finalidade exclusivamente informativa e regulatória, para fins de continuidade assistencial prevista em lei, não sendo objeto de custeio pelo CRO-MG, salvo disposição legal superveniente.

5.12. Cobertura:

5.12.1. O serviço de assistência à saúde deverá garantir o custeio das despesas referentes aos serviços relacionados abaixo, em rede credenciada/referenciada ou através de reembolso nos casos de urgência ou emergência e das despesas com todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem limitação de prazo de internação, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive em unidade ou centro de terapia intensiva, incluindo Unidade de Terapia Intensiva UTI.

5.12.2. Deverão constituir objeto de cobertura pelo plano de saúde, as situações relacionadas neste documento, bem como os procedimentos e eventos listados na resolução Normativa ANS 465/2021, que “Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme previsto no artigo 35 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998; fixa as diretrizes de atenção à saúde; e outras que advirem na vigência do contrato.

5.12.3. Na vigência do contrato a ser celebrado entre o CRO-MG e a empresa a ser contratada, para prestação dos serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde, o referido plano deverá abranger todas as doenças constantes da Classificação Estatística Internacional Mundial de Saúde, e do Rol de Procedimentos editado pela Agência Nacional de Saúde ANS, observadas as disposições deste Termo de Referência.

5.12.4. Internações hospitalares:

- a.** Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas e para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b.** Cobertura de internações hospitalares em centro ou unidade de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, a critério do médico assistente, incluindo toda a aparelhagem e material indispensável ao tratamento;
- c.** Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, inclusive alimentação dietética;
- d.** Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões e derivados, gases medicinais, sessões de quimioterapia e radioterapia e demais recursos terapêuticos, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- e.** Cobertura de taxa de sala de cirurgia, incluindo materiais utilizados e esterilização, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;
- f.** Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos; maiores de 60 (sessenta) anos ou inválidos de qualquer idade;
- g.** Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do empregado(a), ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;
- h.** Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do empregado(a), no plano como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento;
- i.** Casos de clínica médica de urgência, desde que solicitados pelo médico assistente;
- j.** Estão cobertos os honorários médicos relativos aos procedimentos clínicos ou cirúrgicos, referentes a especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, realizados durante o período de internação, compreendendo os serviços prestados pelo médico assistente ou cirurgião, auxiliares, anestesista, instrumentador e qualquer outro profissional necessário;

k. Cobertura de taxa de cirurgia, incluindo materiais utilizados, ou quaisquer outras taxas.

5.12.5. Atendimentos ambulatoriais:

a. Consultas médicas: em número ilimitado, realizadas por profissionais legalmente habilitados, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b. Serviços de apoio de diagnóstico, terapia, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

c. Outros serviços ambulatoriais: cirurgias de pequeno porte, que dispense internação hospitalar ou atendimento em pronto-socorro, desde que em especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e ainda, medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados exclusivamente no transcorrer do atendimento ambulatorial, bem como cobertura de taxa cirúrgica, incluindo materiais utilizados ou quaisquer outras taxas.

5.12.6. A empresa a ser contratada garantirá, aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos no serviço de assistência à saúde contratado, atendimento clínico e/ou cirúrgico nos consultórios médicos, hospitais e ambulatórios, dentro da rede credenciada/referenciada ou por escolha própria, nas especialidades a seguir relacionadas, e naquelas listadas no Anexo I, da Resolução Normativa ANS Nº , 465 de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, vigente à época do procedimento.

5.12.7. A empresa a ser contratada assegurará aos beneficiários os seguintes serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, e exames complementares, bem como aqueles relacionados no Anexo I, da Resolução Normativa ANS Nº , 465 de 24 de fevereiro de 2021 e outras que advirem na vigência do contrato:

- Embolizações e radiologia intervencionista
- Fonocardiograma
- Hemofiltrações
- Hemoterapia
- Neuroradiologia
- Radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioimplante, megavoltagem, branquiterapia, cobaltoterapia, cesioterapia e eletroterapia
- Tococardiografia

- Xerocardiografia

5.12.8. Ficam incluídos na cobertura contratual os procedimentos de cirurgia cardíaca e hemodinâmica relacionados, além daqueles constantes do Rol de Procedimentos e Eventos do Anexo I, da Resolução Normativa ANS nº 465 de 24 de fevereiro de 2021 e outras que advirem na vigência do contrato:

a. Coronariopatias:

- Aneurismectomia de ventrículo esquerdo;
- Ponte safena aorto-coronária;
- Anastomose mamária-coronária;
- Revascularização do miocárdio com CEC e outros procedimentos;
- Carótidas, valvas, aneurismas;
- Revascularização do miocárdio sem extracorpórea (procedimento vídeo-assistido)

b. Defeitos congênitos:

- Canal arterial persistente-correção cirúrgica;
- Coarctação da aorta-correção cirúrgica;
- Cirurgias paleativas (anatomose sistêmico, bandagem, ampliação CIA);
- Cirurgia em criança de baixo peso com CEC (menos de 10kg);
- Valvulotomia sem CEC;
- CIA-CIV (comunicação inter-auricular e comunicação inter-ventricular);
- Outros, de acordo com parecer especializado.

c. Outros procedimentos:

- Aneurisma aorto-torácica e abdominal correção cirúrgica;
- Cardiotomia (ferimento, corpo estranho, exploração);
- Colocação de balão intra-aórtico;
- Drenagem do pericárdio;

- Pericardiocentese;
- Pericardiectomia;
- Biopsia do miocárdio.

d. Marcapasso:

- Instalação do aparelho (endocárdio, epicárdio); - Recolocação do eletrodo; - Troca de gerador;
- Fornecimento.
- Serviços básicos necessários:
- Perfusionista;
- Cateterismo cardíaco direito com ou sem oximetria;
- Cateterismo cardíaco esquerdo com ou sem oximetria;
- Cateterismo cardíaco direito e esquerdo com ou sem oximetria;
- Cineangiocardiografia;
- Cineangiocardiografia com Rashkind;
- Cinecoronariografia;
- Cinecoronariografia com aortografia completa;
- Cinecoronariografia com carotidoangiografia bilateral;
- Coronariografia com angioplastia;
- Estudo do nó sinusal e do sistema de condução;
- Estudo do nó sinusal e do sistema de condução com provas farmacológicas;
- Cateterismo direito + esquerdo + cineangiocardiografia;
- Cateterismo direito + esquerdo + cineangiocoronariografia;
- Valvuloplastia com cateter (pulmonar, aórtica ou mitral).

OBS¹.: As próteses cardíacas serão aquelas de natureza biológica e de fabricação nacional de qualidade superior, aferida por órgão responsável.

OBS².: A implantação e o fornecimento de marcapasso artificial cardíaco permanente será

realizada de acordo com os critérios preconizados pelo Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial (DECA), da Sociedade Brasileira de Cardiologia vigentes.

5.13. Exclusões de cobertura

a. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme disposto na Lei nº 9656/1998 bem como na legislação aplicável e normativos da ANS Agência Nacional de Saúde, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas em Lei/Normativos.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela autoridade competente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuarão como Gestor e Fiscal Técnico do contrato, conforme designação formal em portaria ou instrumento equivalente.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato:

- a. exercer o acompanhamento administrativo e operacional da execução contratual;
- b. receber e analisar os relatórios periódicos emitidos pela contratada;
- c. adotar as medidas administrativas necessárias para o saneamento de irregularidades;
- d. solicitar à autoridade competente a aplicação de sanções, quando cabíveis;
- e. manter atualizados os registros e controles relativos à execução e ao desempenho contratual.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico:

- a. acompanhar a execução material dos serviços, observando a conformidade com o Termo de Referência, o contrato e as normas da ANS;
- b. verificar a manutenção da rede credenciada, prazos de atendimento e qualidade dos serviços prestados;
- c. comunicar ao Gestor quaisquer irregularidades ou falhas constatadas na execução contratual;
- d. emitir relatórios técnicos periódicos que subsidiem o atesto das faturas e a avaliação do desempenho da contratada.

6.4. Caberá à contratada:

- a. atender prontamente às solicitações e recomendações emitidas pelos fiscais e gestores do contrato;
- b. indicar representante legal com poderes para responder tecnicamente e operacionalmente pela execução do contrato, bem como para receber comunicações oficiais do CRO-MG;
- c. garantir acesso às informações, documentos e sistemas necessários ao exercício da fiscalização.

6.5. A fiscalização e gestão do contrato não eximem a contratada de suas responsabilidades,

civis, administrativas e penais, nem implicam corresponsabilidade da Administração por eventuais danos decorrentes da execução contratual, conforme §3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento à contratada será efetuado **mensalmente**, após a **prestação efetiva dos serviços**, mediante apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura**, acompanhada dos relatórios de utilização e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração, devidamente **atestados pelo gestor do contrato**.

7.2. O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do atesto da nota fiscal pelo setor competente do CRO-MG, conforme disposto no art. 145, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**.

7.3. O pagamento será realizado, preferencialmente, por boleto bancário, **crédito em conta bancária** em nome da contratada, neste caso, somente nos bancos Brasil ou Caixa Econômica Federal, caso contrário, para outros bancos a Contratada se responsabiliza pela taxa de serviço, vedado qualquer tipo de cessão, compensação ou adiantamento de valores, salvo autorização expressa da Administração.

7.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de **habilitação e qualificação exigidas** no certame, condições essas que serão verificadas mensalmente via Sicafe (Compras.gov) ou outras fontes de consultas, antes de qualquer pagamento.

7.5. Havendo atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente conforme o índice previsto no contrato, observando-se o disposto no **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**, sem que isso gere direito à paralisação dos serviços.

7.6. Em caso de **glosa ou irregularidade** na documentação apresentada, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que isso gere ônus adicionais para o CRO-MG.

7.7. O pagamento mensal corresponderá ao valor total devido em razão do **número de beneficiários ativos** no período de referência, calculado com base no **valor per capita** definido contratualmente para cada faixa etária, conforme tabela constante deste Termo de Referência.

7.8. Em caso de atraso no pagamento das mensalidades, aplicar-se-ão exclusivamente os encargos moratórios previstos no Anexo I da Instrução Normativa nº 28/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, consistentes em **juros de mora limitados a 1% (um por cento) ao mês, equivalentes a 0,033% ao dia, e multa de até 2% (dois por cento)** sobre o valor do débito em atraso, vedada a imposição de quaisquer outros encargos ou penalidades.

7.9. O atraso no pagamento das mensalidades **não poderá resultar na suspensão ou na rescisão unilateral do contrato**, devendo ser preservada, em qualquer hipótese, a continuidade da cobertura assistencial, nos termos da regulamentação da ANS.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O critério de julgamento será o de menor preço global.

8.2. A proposta comercial deverá ser apresentada da seguinte forma:

Objeto	Faixa Etária	Vidas	Valor por	Valor	Valor
--------	--------------	-------	-----------	-------	-------

Rua da Bahia, 1477 - Bairro de Lourdes - 30160-017 - Belo Horizonte – MG

Tel: (31) 2104-3000 www.cromg.org.br

Pág.52

			vida	Mensal	Anual
Plano de assistência à saúde, registrado e ativo na ANS. Plano Acomodação ENFERMARIA com serviço Aeromédico	0-18	32	R\$	R\$	R\$
	19-23	24	R\$	R\$	R\$
	24-28	21	R\$	R\$	R\$
	29-33	22	R\$	R\$	R\$
	34-38	35	R\$	R\$	R\$
	39-43	25	R\$	R\$	R\$
	44-48	15	R\$	R\$	R\$
	49-53	11	R\$	R\$	R\$
	54-58	10	R\$	R\$	R\$
	59 ou mais	13	R\$	R\$	R\$
	Aeromédico	208	R\$	R\$	R\$

8.3. O reajuste dos preços cobrados no contrato celebrado com a empresa contratada terá como parâmetro o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para os planos individuais e familiares, e nunca em período inferior a 12 (doze) meses.

8.4. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar revisão do seu valor, na data do reajuste previsto no item anterior, desde que comprove o desequilíbrio contratual por meio de documentação pertinente, a qual seja analisada e aprovada pelo CRO-MG conforme critérios previstos na legislação aplicável.

8.4.1. Na hipótese de o CRO-MG e a operadora de saúde não chegarem a um acordo caso a mesma solicite manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a operadora de saúde poderá solicitar rescisão contratual com **antecedência mínima de 06 (seis) meses**, visto que a assistência médica é um serviço essencial em que não se pode interromper seu fornecimento, devendo haver prazo razoável para que a contratante conclua um novo processo licitatório.

8.5. O serviço de remoção aérea - aeromédico deverá estar incluso no preço fornecido conforme tabela do item 8.2, não devendo emitir cobrança/fatura separada.

Exigências de habilitação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Rua da Bahia, 1477 - Bairro de Lourdes - 30160-017 - Belo Horizonte – MG

Habilitação jurídica

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973.

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admita a sua participação na licitação (art.5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício de demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.24. A empresa deverá apresentar Grau de Endividamento menor ou igual a 0,80. Destaca-se

que este índice é responsável por aferir a DEPENDÊNCIA ECONÔMICA da empresa, perante o capital de terceiros. Mostra a proporção, nas finanças da empresa, da relação de capital PRÓPRIO e o capital de TERCEIROS (empréstimos). Por se tratar da prestação de serviços de assistência médica, a insolvência da empresa levaria ao colapso absoluto do serviço contratado, uma vez que a empresa deixaria de realizar o atendimento médico a todos os beneficiários, se tratando de uma situação extremamente grave pois o objeto com contrato é atendimento médico, serviço este que em hipótese alguma poderá ser interrompido.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 6º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previsto neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Habilitação Técnica

8.28. A Contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços de **assistência médica através do fornecimento de Plano de Saúde coletivo-empresarial com serviço Aeromédico** conforme descrito neste Termo de Referência, de maneira satisfatória e a contento, cujo objeto da prestação de serviços seja de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** da quantidade definida no Item 8.2, isto é, a prestação de serviço que contemple no mínimo **104 (cento e quatro) beneficiários/vidas**.

a. O atestado deve ser emitido em papel timbrado do órgão/empresa de origem, assinado pelo responsável pelo contrato.

b. Para o atendimento a este Item não será admitida a somatória dos atestados de capacidade técnica, uma vez que o objetivo da habilitação técnica é exatamente que as empresas licitantes comprovem sua capacidade e experiência em prestar o serviço de assistência médica no porte necessário para atender ao CRO-MG, destacando que a exigência é que os quantitativos comprovados sejam de 50% (cinquenta por cento), ao passo que, a permissão de somar atestados de capacidade técnica para atingir tal limite comprometeria a devida comprovação da

capacidade da licitante.

c. A Contratante reserva-se o direito de conferir as informações prestadas por meio de consultas ou visitas às empresas emitentes dos atestados.

8.29. A Contratada deverá apresentar **Declaração** de que possuirá, **na data de assinatura do contrato**, a **REDE CREDENCIADA MÍNIMA EXIGIDA** conforme estabelecido neste Termo de Referência

a. Conforme item 5.8 letras “f” deste Termo de Referência, nota-se que o CRO-MG possui unidades de atuação (Atendimento e Fiscalização) em 15 (quinze) municípios de Minas Gerais, com empregados distribuídos em diversas cidades. Ademais, esta Autarquia possui em seu quadro grande quantidade de empregados que atuam constantemente em viagens (Fiscais), o que requer que estes sejam atendidos de forma satisfatória em quaisquer cidades em que estejam a serviço. Além disso, estes deslocamentos refletem de forma direta em sua disponibilidade ao trabalho, impactando na produtividade. Por esta razão, será exigida a rede credenciada mínima da operadora, conforme detalhado no Item 5.9, por especialidade e por cidade, conforme critério de número de beneficiários atual x quantitativo de especialidades oferecidas.

b. Não obstante as disposições constantes na RN 566/2022, que trata da garantia de atendimento conforme as regiões da saúde, este processo de contratação exigirá de forma rigorosa o atendimento a rede credenciada mínima conforme especificado, não se admitindo em hipótese alguma, o atendimento em cidade vizinha, limítrofe ou afins, com exceção daquelas especialidades que assim foram previstas conforme quadro detalhado no Item 5.9.

c. É preciso destacar que este Termo de Referência tem o objetivo de especificar as exigências para que a operadora de saúde atenda de forma satisfatória conforme as reais necessidades do quadro de empregados do CRO-MG, em atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e o interesse público. Por esta razão, não será admitido que empregados do CRO-MG bem como seus dependentes, tenham despesas com deslocamentos para a realização de consultas simples e rotineiras, bem como exames básicos, sendo por conseguinte as especialidades com rede credenciada mínima exigida. Por óbvio, aquelas especialidades de caráter mais complexo, que possui pouca oferta principalmente em cidades menores, será admitida a flexibilidade de atendimento conforme a RN 566/2022 em garantia a ampla concorrência no presente processo licitatório.

8.30. Comprovação de **registro na ANS** (Agência Nacional de Saúde Suplementar);

8.31. Comprovação do **registro dos planos** oferecidos na proposta comercial na ANS, através de documento emitido pela ANS.

8.32. A contratada deverá apresentar comprovação de que sua classificação mais recente quanto ao IDSS (Índice de Desempenho da Saúde Suplementar) calculado pela ANS Agência Nacional de Saúde, **esteja entre 0,80 (zero vírgula oitenta) e 1,00 (um)**. Serão aceitos a comprovação documental oficial da classificação ou a pesquisa na página oficial da ANS.

a. Os resultados da avaliação das operadoras são traduzidos pelo Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS). O IDSS é um índice composto por um conjunto de indicadores agrupados em quatro dimensões e é calculado com base nos dados extraídos dos sistemas de informações da Agência ou coletados nos sistemas nacionais de informação em saúde. O IDSS permite a comparação entre operadoras, estimulando a disseminação de informações de forma transparente e a redução da assimetria de informação, falha de mercado que compromete a capacidade do consumidor de fazer suas escolhas no momento da contratação ou troca de um plano de saúde e a ampliação da concorrência baseada em valor no setor.

b. O IDSS, criado pela Resolução Normativa da ANS nº 386/2015, demonstra como o mercado está se comportando nos itens avaliados anualmente, podendo variar de 0 a 1. Este é um importante parâmetro para avaliar o aprimoramento das operadoras de planos de saúde. Desta forma, o índice entre 0,80 e 1,00 assegura que o CRO-MG contrate uma operadora que esteja mais próximo da excelência nos requisitos analisados pela ANS, pois esta é a melhor faixa de avaliação possível. Reitera-se, ainda, que será considerada a classificação mais recente disponibilizada pela ANS Agência Nacional de Saúde, pois tratam-se de dados já consolidados e divulgados através do site do respectivo órgão regulador do mercado, sendo também o mais atualizado.

c. Para promover a melhoria contínua do programa, em 2016 houve a reestruturação das Dimensões do IDSS com o objetivo de torná-las integradas e em consonância com as novas regras e práticas do setor, com conceitos alinhados aos novos eixos direcionais da Agência, à Agenda Regulatória mais recente e à literatura de Qualidade em Saúde. Assim, foram definidas as seguintes dimensões na avaliação das operadoras:

- Qualidade em Atenção à Saúde: avaliação do conjunto de ações em saúde que contribuem para o atendimento das necessidades de saúde dos beneficiários, com ênfase nas ações de promoção, prevenção e assistência à saúde prestada;

- Garantia de Acesso: condições relacionadas à rede assistencial que possibilitam a garantia de

acesso, abrangendo a oferta de rede de prestadores;

- Sustentabilidade no Mercado: monitoramento da sustentabilidade da operadora, considerando o equilíbrio econômico-financeiro, passando pela satisfação do beneficiário e compromissos com prestadores;

- Gestão de Processos e Regulação: essa dimensão afere o cumprimento das obrigações técnicas e cadastrais das operadoras junto à ANS.

d. É importante destacar que a presente contratação do plano de assistência médica servirá para atender aos empregados do CRO-MG e seus dependentes, razão pela qual esta Autarquia Federal deverá prezar pela garantia, em especial neste instrumento que é o Termo de Referência, que somente operadoras qualificadas estejam aptas a firmar contrato, sendo que a melhor forma de estabelecer esta garantia é através da qualificação técnica baseando-se em um índice de avaliação das operadora que seja oficial, divulgado pela ANS.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura contratual das partes, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de prestação de serviços contínuos.

9.2. O contrato poderá ser **rescindido antecipadamente**, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na **Lei nº 14.133/2021** e no instrumento contratual, mediante notificação formal e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da Contratada:

a. garantir a **prestação integral, contínua e ininterrupta** dos serviços contratados, conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada;

b. assegurar a **cobertura municipal e estadual, nacional para urgência e emergência**, por meio de rede própria, credenciada ou conveniada, bem como disponibilizar **sistema de reembolso**, de acordo com as regras da ANS, nos locais desprovidos de prestadores credenciados, considerando prioridade aos municípios abaixo relacionados, onde se encontram instaladas as Delegacias Regionais deste Conselho.

Delegacia Regional	Endereço		Telefone
DR Alfenas	Rua Gal. Costa Campos, 65 - Sala 103	Cep 37130-131	(35) 3291-4582
DR Diamantina	Praça Dr. Prado, 56	Cep 39100-000	(38) 3531-1223
DR Divinópolis	Rua Antônio Olímpio de Moraes, 545 - Sala 1.115	Cep 35500-900	(37) 3222-1167
DR Governador Valadares	Av. Brasil, 3277 - Sala 302 - Centro	Cep 35010-030	(33) 3271-1344
DR Ipatinga	Rua Juiz de Fora, 18 - 3º Andar - Centro	Cep 35160-031	(31) 3822-2282
DR Juiz de Fora	Rua Batista de Oliveira nº 1164 - Sala 1015- B. Granbery	Cep 36010-532	(32) 3215-2430
DR Lavras	Rua Costa Pereira, 45 - Sala 204	Cep 37200-000	(35) 3821-6684
DR Montes Claros	Av. Major Alexandre Rodrigues, 40 - Ibituruna	Cep 39401-301	(38) 3221-2366
DR Muriaé	Rua Barão do Monte Alto, 144 - Sala 301	Cep 36880-018	(32) 3721-4551
DR Patos de Minas	Rua Major Gote, 585 - Salas 608 / 609	Cep 38700-107	(34) 3821-4316
DR Teófilo Otoni	Rua Epaminondas Otoni, 689 - Cj. 301	Cep 39800-013	(33) 3522-6776
DR Três Corações	Rua Presidente Dutra, 03 - Sala 405	Cep 37410-117	(35) 3231-3999
DR Uberaba	Rua Major Eustáquio. 76 - Sala 911	Cep 38010-270	(34) 3333-4243
DR Uberlândia	Rua Cl. Antônio Alves Pereira, 400 - Sala 1.110	Cep 38400-900	(34) 3214-0266
SEDE – Belo Horizonte	Rua da Bahia, 1477 - Lourdes	Cep 30160-011	(31) 2104-3004

c. manter atualizada e disponível a lista de prestadores credenciados (médicos, clínicas, laboratórios e hospitais), informando prontamente ao CRO-MG quaisquer alterações;

- d. disponibilizar aos beneficiários **cartões de identificação**, guias de utilização e acesso a plataforma digital ou aplicativo para acompanhamento e autorização de procedimentos;
- e. **cumprir integralmente** as determinações da **Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**, bem como as disposições da **Lei nº 9.656/1998** e da **Resolução Normativa ANS nº 563/2022**;
- f. assegurar **atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas**, inclusive aos beneficiários recém-incluídos, sem exigência de carência;
- g. garantir cobertura para **todas as doenças e lesões preexistentes**, sem exclusões ou restrições indevidas;
- h. disponibilizar **relatórios mensais de utilização** e sinistralidade, discriminando atendimentos, custos e estatísticas de uso, para fins de acompanhamento pela Administração;
- i. **atender às solicitações e recomendações** emitidas pela fiscalização e gestão do contrato, dentro dos prazos fixados pelo CRO-MG;
- j. manter durante toda a execução contratual as condições de **habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal** apresentadas no processo licitatório;
- k. responsabilizar-se integralmente por quaisquer **danos causados aos beneficiários ou a terceiros** decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;
- l. indicar **representante legal ou preposto** com poderes para responder por todas as questões técnicas e administrativas relativas à execução contratual.

10.2. Obrigações da Contratante:

- a. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e fiscais designados;
- b. efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- c. promover o **cadastro e atualização dos beneficiários**, titulares e dependentes, comunicando tempestivamente à contratada as inclusões, exclusões e alterações de dados;
- d. zelar pela **regularidade das informações cadastrais** e pela correta aplicação das regras de faixa etária e composição familiar;
- e. notificar a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade ou falha na prestação dos

serviços, para adoção imediata das medidas corretivas;

f. manter os registros administrativos e financeiros referentes à execução contratual, de modo a subsidiar auditorias e fiscalizações internas e externas;

g. adotar as medidas administrativas necessárias em caso de descumprimento contratual, inclusive aplicação de sanções, quando cabível.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções aplicáveis à contratada, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como as hipóteses de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, **constam do Item 9 do Edital**, o qual integra o presente Termo de Referência para todos os fins.

11.2. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. **156 a 159 da Lei nº 14.133/2021**.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A medição e a avaliação dos serviços contratados serão realizadas **mensalmente**, com base nas informações e documentos apresentados pela contratada e nas verificações realizadas pelo gestor e fiscais designados pelo CRO-MG.

12.2. A aferição do desempenho da contratada observará os seguintes **critérios objetivos**:

a. **Regularidade da cobertura assistencial** – disponibilidade e funcionamento da rede credenciada, bem como a prestação dos serviços previstos no contrato, sem interrupções;

b. **Qualidade dos atendimentos** – tempo médio de autorização de procedimentos, cumprimento de prazos de atendimento e índices de reclamações;

c. **Conformidade documental** – apresentação tempestiva e correta de notas fiscais, relatórios de utilização, planilhas de beneficiários e demais documentos exigidos;

d. **Cumprimento das obrigações contratuais** – atendimento às solicitações do CRO-MG, manutenção das condições de habilitação e observância às normas da ANS;

e. **Transparência e comunicação** – disponibilização de informações claras e atualizadas aos beneficiários e à Administração;

f. **Atendimento a prazos e respostas administrativas** – tempo de resposta a demandas e solicitações da fiscalização.

12.3. Para cada período de medição, o **Gestor do Contrato** elaborará relatório sintético de desempenho, consolidando as informações coletadas pelos fiscais técnico e administrativo, podendo atribuir **conceitos de desempenho** (por exemplo: satisfatório, regular ou insatisfatório).

12.4. O **pagamento mensal** ficará condicionado à comprovação da **prestação efetiva dos serviços** e à **avaliação satisfatória** pela fiscalização, mediante emissão de atesto.

12.5. A constatação de desempenho insatisfatório, reiterado ou grave, poderá ensejar a aplicação das **sanções previstas no Edital e no contrato**, sem prejuízo da rescisão contratual, nos termos dos arts. **137 e 138 da Lei nº 14.133/2021**.

13. ESTIMATIVA DE CUSTOS

13.1. A estimativa do custo total da contratação será obtida a partir de **pesquisa de preços de mercado**, com vistas a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 23, §1º, inciso III, da **Lei nº 14.133/2021**.

13.2. Para a formação do valor estimado, serão consideradas as seguintes **fontes de pesquisa**:

a. cotações junto a **operadoras de planos de saúde** devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com coberturas equivalentes às especificadas neste Termo de Referência;

b. **contratações similares** realizadas por outros Conselhos Regionais ou entidades públicas de natureza equivalente, consultadas em portais oficiais de compras governamentais;

c. **histórico contratual do CRO-MG**, referente a contratos anteriores de assistência médica e hospitalar;

d. tabelas de referência e parâmetros regulatórios expedidos pela ANS, em especial a **Resolução Normativa nº 563/2022**.

13.3. A metodologia de apuração adotará a **média aritmética simples dos valores válidos obtidos**, excluindo eventuais valores atípicos, conforme preconiza o art. 23, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e as orientações do **Guia de Boas Práticas de Estimativas de Preços** da Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI.

13.4. A estimativa preliminar será calculada considerando o total de **208 (duzentos e oito) beneficiários**, distribuídos por faixa etária conforme o **item 5.4** deste Termo, a **preço per capita**.

13.5. O resultado consolidado da pesquisa de preços, contendo as fontes consultadas,

metodologia de cálculo e valor total estimado da contratação, **integrará este Termo de Referência como Anexo Específico – Estimativa de Custo e Pesquisa de Mercado.**

13.6. Planilha de Pesquisa de Preços – Plano de Saúde CROMG:

Objeto	Faixa Etária	Vidas	Valor por vida	Valor Mensal	Valor Anual
Plano de assistência à saúde, registrado e ativo na ANS. Plano Acomodação ENFERMARIA com serviço Aeromédico	0-18	32	R\$	R\$	R\$
	19-23	24	R\$	R\$	R\$
	24-28	21	R\$	R\$	R\$
	29-33	22	R\$	R\$	R\$
	34-38	35	R\$	R\$	R\$
	39-43	25	R\$	R\$	R\$
	44-48	15	R\$	R\$	R\$
	49-53	11	R\$	R\$	R\$
	54-58	10	R\$	R\$	R\$
	59 ou mais	13	R\$	R\$	R\$
	Aeromédico	208	R\$	R\$	R\$

Observações:

- Os valores foram calculados conforme a **tabela do item 5.4**, multiplicando o **valor máximo por beneficiário** pelo **número de vidas** em cada faixa etária.
- Valor total - **R\$ 84.394,94 (oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos)** representa a **estimativa de custo mensal**, a qual deverá ser usada para consolidar o **valor anual estimado** multiplicando-se por 12 meses: **R\$ 1.012.739,28 (um milhão, doze mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos)**.

13.7. Os reajustes são os mencionados da CLÁUSULA SÉTIMA da minuta contratual.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO TR.

15.1. Marcilon Cardoso de Oliveira e Rejane Cristina Alfeu do Carmo Martins

Rua da Bahia, 1477 - Bairro de Lourdes - 30160-017 - Belo Horizonte – MG

Tel: (31) 2104-3000 www.cromg.org.br

Pág.64

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../..... QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS E
A EMPRESA XXXXXXXX.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS,
inscrito no CNPJ(MF) sob nº 17.231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia, 1477 –
Lourdes – Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente,
RAPHAEL CASTRO MOTA;

CONTRATADA: EMPRESA VENCEDORA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº
00.000.000/0000-00, localizada na XXXXXXXXXXXX neste ato representada por
REPRESENTANTE DA EMPRESA, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, decorrente do
Pregão Eletrônico nº 90006/25, conforme Termo de Homologação, da Presidência do
CROMG, nos autos do Processo n.º 14002/2025, que fica fazendo parte integrante deste
instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº
17.928/2012, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos
supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir
estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto da presente Licitação a contratação de SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
MÉDICO-HOSPITALAR e AMBULATORIAL, incluindo reembolso onde não houver rede
própria credenciada ou conveniada de atendimento, para procedimentos clínicos,
cirúrgicos e obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, exames
complementares, serviços auxiliares de diagnósticos, procedimentos terapêuticos e
internações, sem exclusão de doenças e lesões preexistentes ou crônicas para os

funcionários ativos, todos a **PREÇO PER CAPITA**, no total estimado de **208 (duzentos e oito) vidas**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, **Anexo 1** deste Edital, na Lei 9.656/98 e demais resoluções e instruções normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.1. Especificações:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da LF 14133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, tratada pelo mesmo artigo.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, conforme mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Contrato.

1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice fixado pela ANS, visando à compensação das perdas decorrentes da inflação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.8. O Reajuste Técnico visará à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e será aplicável quando a Sinistralidade (relação entre a despesa assistencial e a receita de contraprestação pecuniária) acumulada no período de 12 meses, contados da data de início dos serviços ou do último reajuste, ultrapassar os 75% (setenta e cinco por cento).

1.9. O reajuste técnico será apurado pela seguinte fórmula:

$$S = \Sigma Ga / \Sigma Rc \text{ IR } = [(S / 0,75) - 1] * 100$$

Em que: S = Sinistralidade

Ga = Gastos assistenciais incorridos pela contratada no período analisado.

Rc = Receita de contraprestação pecuniária recebida pela Contratada no período analisado. IR = Índice de Reajuste.

0,75 = Limite de sinistralidade

1.10. Para fins de apuração da sinistralidade, a receita de contraprestação pecuniária será reconhecida de acordo com o período de vigência da cobertura assistencial e a despesa assistencial de acordo com a data de atendimento, independentemente da data de pagamento (regime de competência).

1.11. Caberá à Contratada a iniciativa revisional por Reajuste Técnico, devendo a solicitação contemplar a memória de cálculo e o demonstrativo da receita e das despesas assistenciais, por evento, consideradas para o cálculo da sinistralidade.

1.12. O Contratante poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais quanto aos eventos considerados para a apuração da sinistralidade.

1.13. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento ou Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12.Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. Além das obrigações aqui previstas, a CONTRATANTE, encontra-se ainda estritamente obrigada as regras dispostas no Termo de Referência, prevalecendo as regras dispostas no mesmo em caso de divergências.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Quando for o caso, alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. **Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;**

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22. Além das obrigações aqui previstas, a CONTRATADA, encontra-se ainda estritamente obrigada as regras dispostas no Termo de Referência, prevalecendo as regras dispostas no mesmo em caso de divergências.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.A. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.B. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.C. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.D. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.C. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de

natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Conselho - elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Assistência Médica.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº

14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º,

§3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.

17.2. Nenhuma PARTE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

17.3. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte/MG, xx de xxxxxxxx de 2025

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

CONTRATADA:

Representante legal da CONTRATADA

ANEXO III – Modelo de Proposta

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

Objeto	Faixa Etária	Vidas	Valor por vida	Valor Mensal	Valor Anual
Plano de assistência à saúde, registrado e ativo na ANS. Plano Acomodação ENFERMARIA com serviço Aeromédico	0-18	32	R\$	R\$	R\$
	19-23	24	R\$	R\$	R\$
	24-28	21	R\$	R\$	R\$
	29-33	22	R\$	R\$	R\$
	34-38	35	R\$	R\$	R\$
	39-43	25	R\$	R\$	R\$
	44-48	15	R\$	R\$	R\$
	49-53	11	R\$	R\$	R\$
	54-58	10	R\$	R\$	R\$
	59 ou mais	13	R\$	R\$	R\$
	Aeromédico	208	R\$	R\$	R\$

- ✓ Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- ✓ Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.
- ✓ Declaramos expressamente que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.
- ✓ O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico.

- ✓ Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a assinar o Contrato, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Tel./Fax:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato: Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

CPF/MF:

Cargo/Função:

RG nº:

Expedido por:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Cidade, xx de xxxxxxxx de 2025

Representante Legal